



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA

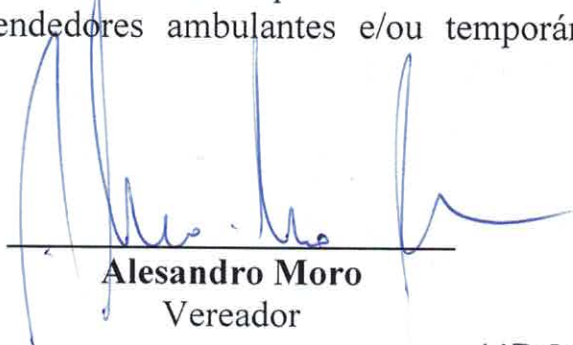
Indicação 071/2017



O Vereador **Alesandro Moro** que a presente subscreve membro titular da Câmara Municipal de Zortéa, no uso das atribuições legais, em acordo regimental solicita que após lida em plenário encaminhe-se à autoridade competente a seguinte...

Indicação

Solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal que estude a possibilidade de viabilizar uma revisão na Lei Municipal n. 087/98 que instituiu o Código Tributário do Município de Zortéa em especial na parte em que trata dos vendedores ambulantes e/ou temporários em nosso município.



Alesandro Moro
Vereador

LIDO EM EXPEDIENTE
SESSÃO 11/07/2017
PRESIDENTE CÂMARA VEREADORES

Nobres Pares:

A presente indicação visa a revisão da Lei n. 087/98 para adequação aos tempos atuais, pois a mencionada Lei tem quase vinte anos e a realidade contemporânea é outra em vários aspectos, mas principalmente no econômico do nosso Município. O Código Tributário Municipal entrou em vigor em um momento em que o Município acabava de ser instalado e, sendo assim, tinha algumas particularidades que eram necessárias para aquele momento. Atualmente a realidade é outra e carece de adequações na legislação tributária de uma forma geral, porém, uma parte que preocupa muito é a correção de distorções ou criação de regras atualizadas que regulamente a atuação de vendedores ambulantes ou temporários para proteger o contribuinte regularmente instalado em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de julho de 2017.